



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2018

ALTERA A LEI Nº 11.808, DE 21 DE MAIO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL COMSEA, REVOGA A LEI Nº 8825, DE 20 DE SETEMBRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 11.808, de 21 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, tem por objetivo promover a formulação de diretrizes das políticas públicas e ações voltadas à área da segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, a expressão Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a palavra Conselho e

a sigla COMSEA se equivalem. (NR)

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA será composto por 18 (dezoito) membros titulares e igual

número de suplentes, sendo:

I 09 (nove) representantes de órgãos governamentais no Município de Uberlândia, sendo:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2018

- 
- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro IFTM;
- f) 01 (um) representante da Central de Abastecimento de Minas Gerais CeasaMinas; e
- g) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais EMATER.
- II 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, dentre os setores que atuam com alimentos, nutrição, educação e organização popular, sendo:
- a) 01 (um) representante de entidades filantrópicas de educação infantil;
- b) 01 (um) representante de entidades de trabalhadores rurais, dentre associações de agricultores familiares e sindicatos de trabalhadores rurais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2018

- c) 01 (um) representante de organizações da sociedade civil;
- d) 01 (um) representante de entidades de classe, dentre conselhos e associações profissionais;
- e) 01 (um) representante de entidades socioambientais;
- f) 01 (um) representante de conselhos comunitários rurais;
- g) 01 (um) representante de instituições religiosas;
- h) 01 (um) representante de produtores rurais, dentre sindicatos e associações; e
- i) 01 (um) representante de povos e comunidades tradicionais.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares dos seus respectivos órgãos e os demais serão eleitos em

assembleia que será convocada pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município de Uberlândia.

§ 3º O edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos estabelecerá os critérios e as condições da inscrição, data e horário das eleições.

...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2018

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, representantes de outros conselhos municipais, estaduais e nacionais, titulares de outros órgãos ou entidades públicas municipais, estaduais e federais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

(NR)

Art. 6º

...

§ 4º Concorrerão à função de Secretário Executivo apenas os representantes da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento

e Distritos. (NR)

Art. 8º O COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. (NR)

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos e ao Governo Municipal assegurar ao COMSEA os meios

necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, e recursos dentro da disponibilidade financeira.

(NR)

Art. 12. Para atender às despesas com execução desta Lei serão utilizados os recursos consignados da dotação orçamentária nº 20.122.6003.2.624. (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00094/2018

Art. 2º Fica revogado o § 6º do artigo 4º da Lei nº 11.808, de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador

### **Justificativa:**

Anexo

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO  
Vereador